

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DA PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

**REVOGA OS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CECA Nº 17, DE
16/02/1978.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro – **CONEMA**, em sua reunião de 13/12/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/000.247/77, referente à Deliberação CECA nº 17, de 16/02/78,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das Políticas Estaduais de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 41.286, de 06/05/2008, transferiu ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA as atribuições da Câmara de Normatização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, em seu artigo 5º parágrafo 1º inciso I,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, revoga, em seu artigo 22, as disposições em contrário e, em especial o Decreto Estadual nº 1.633, de 21/12/1977, que instituiu o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP,

CONSIDERANDO que em 18/07/2010 foi sancionada a Lei Federal nº 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação,

CONSIDERANDO que a Lei do SNUC consolidou em um só documento diversos conceitos e normas sobre Unidades de Conservação, critérios distintivos, formas de proteção, entre outras, a divisão dos tipos de unidades de conservação em dois grupos, de proteção integral e de uso sustentável,

CONSIDERANDO o despacho do INEA que aprovou a proposta de revogação da Deliberação CECA nº 17, de 16/02/78.

R E S O L V E:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA nº 17, de 16/02/78, que aprovou os seguintes documentos: DZ-1102-R-3 – CATEGORIAS GERAIS DE ÁREAS PROTEGIDAS; DZ-1103-R-3 – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS GERAIS DE ÁREAS PROTEGIDAS – DEFINIÇÕES; DZ-1104-R-3 – ÁREAS PROTEGIDAS A CONSIDERAR NO ESTADO; NT-1105-R-4 – PARQUE ESTADUAL – REQUISITOS; NT-1106.R-4 – RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL – REQUISITOS; NT-1109.R-2 – FLORESTA ESTADUAL – REQUISITOS e NT-1110.R-4 – ÁREA ESTADUAL DE LAZER – REQUISITOS.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CECA nº 17, de 16/02/78.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/12/2010, pág.41 a 42